

TERMO DE FOMENTO
Nº 009/2026, DE 06 DE JULHO DE 2026

TERMO DE FOMENTO Nº 009/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SME.Cult.Esp E O INSTITUTO INCA – INCLUSÃO, CIDADANIA E AÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, nº 158, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, neste instrumento denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, **Abílio Brunini**, inscrito no CPF sob o nº 997.709.621-04, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura-SMCult, inscrita no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, neste ato representado por **EVERSON DA SILVA JESUS**, inscrito no CPF 536.362.361-72, nomeado em 02.01.2025, por meio do ATO GP nº 13/2024 - publicado na Gazeta Municipal – Ano V, edição 1023 de 02.01.2025, na qualidade de Secretário, e o(a) Instituto Inca – Inclusão, Cidadania e Ação, com sede na Avenida São Sebastião, 3285, Sala 15, Quilombo, Cuiabá - MT, CEP 78.045-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.368.655/0001-66, representada por **CYBELE BUSSIKI**, inscrito no CPF sob o nº 868.194.371-53, doravante denominado **INSTITUTO INCA – INCLUSÃO, CIDADANIA E AÇÃO**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO** na Lei Federal nº13.019 de 31 de julho de 2.014 mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a Realização do evento Niver Fest Guia 2026, em comemoração ao aniversário do Distrito de Nossa Senhora da Guia, no município de Cuiabá – MT, cuja finalidade é dar apoio à estrutura necessária para realização do evento Niver Fest Guia, buscado garantir condições adequadas para execução da programação comemorativa do aniversário do Distrito de Nossa Senhora da Guia. A iniciativa contribui para organizar e viabilizar atividades culturais e comunitárias de acesso gratuito, fortalecendo a participação da população, a valorização das tradições locais e o desenvolvimento do território.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os membros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à Organização da Sociedade Civil (OSC) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste, cabe ao Município cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes nas prestações de contas, relatórios de monitoramento, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.
- IV. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

- V. Analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. Analisar os relatórios de execução financeira;
- VII. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública Municipal assumir essas responsabilidades;
- XII. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- XIII. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- XIV. Publicar, no Diário Oficial de Contas, extrato do Termo de Fomento;
- XV. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no portal de transparência, o instrumento da parceria

celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

- XVI. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública Municipal que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- XVIII. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- XIX. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 8.726, de 2016;
- II. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, desde que autorizado pelo Poder Público Municipal, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- IV. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas divergentes das especificadas no plano de trabalho;
- V. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido;

- VI. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VII. Prestar contas à Administração Pública Municipal dos recursos recebidos;
- VIII. Responsabilizar-se pela seleção, contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- IX. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- X. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
 - a. Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
 - b. Garantir sua guarda e manutenção;
 - c. Comunicar imediatamente à Administração Pública Municipal qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d. Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública Municipal, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- XI. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública Municipal os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

- XII. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XV. Comunicar à Administração Pública Municipal suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- XVI. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações referidas ao Termo de Fomento, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 13.019;
- XVII. Submeter previamente à Administração Pública Municipal qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XVIII. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XIX. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 10/07/2026 a 30/08/2026 a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019 de 2014.

- I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública Municipal, e

- II. De ofício, por iniciativa da Administração Pública Municipal, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos oriundos de Emenda Impositiva Parlamentar nº 122/2025, do Vereador Kassio Coelho, destinada a Realização do evento Niver Fest Guia 2026, em comemoração ao aniversário do Distrito de Nossa Senhora da Guia, no município de Cuiabá – MT., no valor total de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), à Natureza da Despesa nº 3.3.50.43, Função Programática nº 13392.0021.2130, Fonte de Recursos nº 015000000750, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria definidas no Termo de Fomento, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019 de 2014.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. A verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. A análise das prestações de contas anuais;
- III. As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;
- IV. A consulta aos cadastros e sistemas municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo Município, serão mantidos na conta corrente específica para Termo de Fomento, em nome do INSTITUTO INCA – INCLUSÃO, CIDADANIA E AÇÃO, com Agência: 4345 | Conta Corrente: 122.080-2 – Banco 756 SICOOB.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização do Município, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado neste presente instrumento à OSC:

- I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II. Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança da Administração Pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento e posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;
- IV. Finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. Cobrar ingressos ou receber qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no termo de parceria.

Subcláusula Única. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura - SMCult por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria,

além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal através do Gestor, sem prejuízo de outras atribuições:

- I. Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas parcial, anual e final quando for o caso;
- II. Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- III. Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- IV. Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento.

Subcláusula Terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso I da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas parcial, anual e final, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Quarta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, e a Administração Pública Municipal dará conhecimento à OSC sobre o teor do relatório, possibilitando esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do mesmo, a critério da administração pública

municipal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula Quinta. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

Subcláusula Sexta. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Municipal e pelos órgãos de controle interno e externo, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I. Extinto por decurso de prazo;
- II. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a. Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b. Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas.
 - c. Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano;
 - d. Violação da legislação aplicável;
 - e. Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f. Malversação de recursos públicos;

- g. Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h. Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i. Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- j. Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
- k. Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Prefeito do Município;
- l. Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Quarta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos;
- II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a. Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b. Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública Municipal são da titularidade do Município e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do Município, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da

celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério do Município, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório de Execução do Objeto conterá:

- I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- V. O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e
- VI. A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

Subcláusula Quarta. O Relatório de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. Dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser apurado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- IV. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos:

- I. Relação dos beneficiários atendidos;
- II. Sistema de liberação de índice;
- III. Boletim de edição/relatórios fotográficos da obra;
- IV. Tabulação de pesquisa de satisfação.

Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I. Relatório Final de Execução do Objeto;
- II. Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III. Relatório de visita técnica in loco, quando houver;
- IV. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, emitido pelo gestor da parceria.

Subcláusula Sétima. O Relatório de Execução Financeira, deverá conter:

- I. A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III. O extrato da conta bancária específica, inclusive da conta aplicação;
- IV. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Oitava. A análise dos Relatórios Parciais e Final de Execução Financeira, será feita pela Administração Pública Municipal e contemplará:

- I. O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Nona. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula Décima. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I. Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II. Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou
- III. Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a. Omissão no dever de prestar contas;
 - b. Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I. A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente;
- II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Décima Segunda. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Décima Terceira. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de

contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito do Município.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Prefeito do Município prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no cadastro de impedidos do município, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município de Cuiabá.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação

social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Cultura - SMCult.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverá ser encaminhadas a Procuradoria Geral do Município para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes Termo de Fomento ao foro do Juízo de Cuiabá - Comarca da capital do Estado de Mato Grosso. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cuiabá-MT, 06 de julho de 2026.

Everson da Silva Jesus.

Secretário Municipal de Cultura de Cuiabá.

Cybele Bussiki.

Dirigente do Instituto Inca Inclusão Cidadania e Ação.